

ENTREGUE A MESA EM:  
13 AGO 16 19 88 016307

PROTÓCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
5724 de 151 08 / 1996  
Autuado c/ 02 folhas  
Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em  
pasta por *CINUS* 99133  
*14 agosto 96*  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

LS. N.º 02  
PROC. 5724  
*[assinatura]*

PROJETO DE LEI N.º *517*, DE 1996

*Faculta às farmácias e drogarias localizadas no Estado de São Paulo a execução de serviço de inalação e medição de pressão arterial.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É facultada às farmácias e drogarias, localizadas no Estado de São Paulo, a realização de serviço de inalação e medição de pressão arterial.

Artigo 2º - A execução dos serviços aludidos no artigo anterior ficará sob a supervisão e responsabilidade do técnico responsável pela farmácia ou drogaria.

Artigo 3º - O serviço de inalação só poderá ser realizado mediante receita médica discriminando o medicamento a ser usado, sua respectiva dosagem e quantidade de aplicações.

Artigo 4º - O serviço de medição de pressão arterial só poderá ser realizado utilizando-se aparelho autorizado pelo órgão competente.

Artigo 5º - As farmácias e drogarias que prestarem os serviços aludidos nesta Lei manterão local apropriado para a realização dos mesmos, dentro das normas sanitárias vigentes.

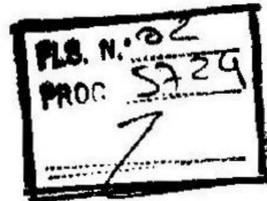
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cientes da péssima situação do nosso setor público de saúde que, devido á falta de profissionais e locais de atendimento, muitas vezes tem de se privar de atender até casos de gravidade, apresentamos este projeto de lei com a intenção de que os serviços de inalação e medição de pressão arterial, que não exigem conhecimento profundo para sua execução, sejam realizados nas farmácia e drogarias, sob a supervisão do técnico pelo estabelecimento.

Como este tipo de estabelecimento se espalha por todos os bairros das grandes e médias cidades e se encontra em todos os pequenos

*[assinatura]*



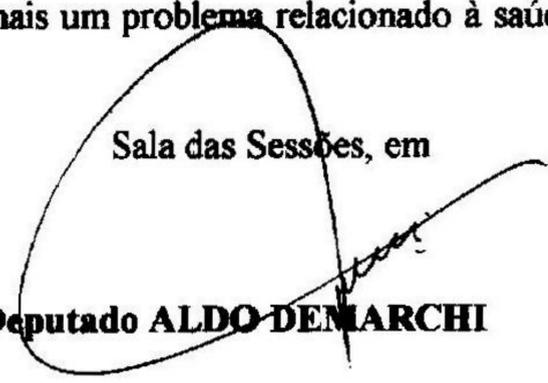
municípios, poderia a nossa população contar com os serviços aqui referidos de maneira mais rápida, o que muitas vezes é de extrema necessidade para se salvar uma vida.

Demais disso, tanto o tratamento através de inalações como a medição de pressão arterial são de extrema importância para a prevenção de moléstias graves, como pneumonia, acidente vascular cerebral e enfarto do miocárdio as quais, se não tratadas a tempo, podem levar à morte.

Assim, a colaboração das farmácias e drogarias na prestação desses serviços ajudaria, por um lado, a saúde pública no sentido de prevenir doenças e, por outro, traria mais postos de trabalho aos técnicos especializados da lida farmacêutica.

Dessa forma, contamos com a atenção dos nobres Pares desta Casa de Leis para que as intenções contidas neste Projeto de Lei prosperem a fim de que seja sanado mais um problema relacionado à saúde da nossa população.

Sala das Sessões, em

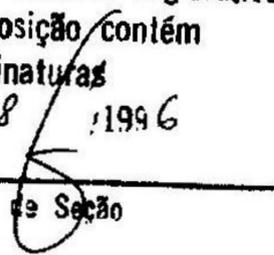
  
Deputado ALDO DEMARCHI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 1418 / 1996

  
Chefe de Secção

